



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE “CASTELO BRANCO”

JACAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 170

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE TURISMO DE JACAREÍ – COMTUR

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho  
Municipal de Turismo de Jacareí – COMTUR, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE

Gabinete do Prefeito, 10 de Outubro de 2001.

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE “CASTELO BRANCO”

JACAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JACAREÍ - COMTUR

### CAPÍTULO I

#### DAS FINALIDADES DO COMTUR

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Turismo de Jacareí – COMTUR, criado pela Lei nº 4 289 de 1º de março de 2000, se constitui em órgão local, para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município, e reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo de Jacareí – COMTUR,  
tem por objetivos:

I – orientar e promover o turismo no Município;

II – identificar as atividades turísticas exigentes;

III – apoiar as novas iniciativas validadas;

IV – definir necessidades, potencialidades e ações de consecução;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE “CASTELO BRANCO”

JACAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

**V-** propor iniciativas de interesse para o setor de turismo;

**VI-** fiscalizar, ratificar e emitir parecer de decisões da Administração Municipal para o setor de turismo;

**VII-** validar investimentos com base em análise técnica e econômica e social;

**VIII-** estimular a comunidade a implantar elementos de infraestrutura ou de atividades para o desenvolvimento do turismo, oferecendo orientação e base de dados;

**IX-** integrar esforços na direção desse desenvolvimento, servindo de referência e referendo;

**X-** centralizar informações turísticas para a divulgação á comunidade local e visitantes.

## CAPÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º** - O COMTUR será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito através de Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE “CASTELO BRANCO”

JACAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

§ 1º - O Presidente será eleito por seus pares, na primeira reunião dos anos ímpares.

§ 2º - Ao Presidente cabe a designação do secretário executivo, do secretário adjunto, quando houver tal cargo.

§ 3º - O mandato dos membros do COMTUR será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - Quando o Presidente apresentar desistência, o Secretário Executivo convocará os membros do COMTUR, para eleição de novo Presidente, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 5º - O membro indicado pela empresa ou entidade poderá permanecer no COMTUR, na qualidade de membro colaborador, em caso demissão, com a aprovação dos demais membros do Conselho.

§ 6º - Na hipótese de ocupar cargo de diretoria, o membro demissionário poderá completar seu mandato, desde que haja aprovação pelos demais conselheiros e pela Diretoria Executiva.

§ 7º - O membro integrante da Diretoria Executiva será convidado a deixar o cargo quando tomar atitudes sem previa consulta e consenso dos demais membros da Diretoria ou tiver conduta não compatível com os objetivos do COMTUR.

§ 8º - O COMTUR poderá convidar pessoas e profissionais que tenham interesse no desenvolvimento turístico do Município, como membro colaborador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE “CASTELO BRANCO”

JACAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

§ 9º - O mandato dos membros do COMTUR será exercido sem ônus para o Município e suas funções serão consideradas como de relevante interesse público.

§ 10º - Os membros do COMTUR não poderão se utilizar do cargo para auferir lucros direta ou indiretamente de empreendimentos que tiveram verbas aprovadas pelo Conselho.

## CAPÍTULO III

### SEÇÃO I

#### DA COMPETÊNCIA DO COMTUR:

##### **Art. 4º - Compete ao COMTUR:**

I – diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível:

II – programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho;

III – formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE "CASTELO BRANCO"

JACAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

**IV** – manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;

**V** – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

**VI** – desenvolver programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o afluxo de turistas e de eventos para a cidade;

**VII** – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada á implementação do turismo em todos os seus segmentos;

**VIII** – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância;

**IX** – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

**X** – colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE “CASTELO BRANCO”

JACAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

**XI** – formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

**XII** – eleger seu presidente em voto aberto na primeira reunião do ano ímpar;

**XIII** – estudar e propor a Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo no Município com colaboração dos órgãos e entidades oficiais especializados;

**XIV** – orientar a Administração Municipal na criação e administração dos pontos turísticos do Município;

**XV** – participar da administração do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, fiscalizando a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem atribuídos;

**XVI** – manter intercâmbio com os Conselhos similares, visando o desenvolvimento de projetos de interesses comuns;

**XVII** – apresentar anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano o relatório de suas atividades;

**XVIII** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

## SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE "CASTELO BRANCO"

JACAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** - Ao Presidente do COMTUR compete:

- I – representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II – dar posse aos membros do COMTUR;
- III – definir pauta das reuniões;
- IV – convocar e presidir as reuniões do COMTUR;
- V – abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- VI – indicar o secretário executivo, bem como o secretário adjunto quando necessário;
- VII – cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas na reunião seguinte;
- VIII – cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
- IX – constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do COMTUR, designado seus Diretores Adjuntos para a coordenação das respectivas subcomissões;
- X – estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das subcomissões;
- XI – distribuir aos membros do COMTUR, para estudo e conclusão, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE “CASTELO BRANCO”

JACAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

**XII** – proferir o voto de desempate;

**XII** – aprovar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros.

## SEÇÃO III

### DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES ADJUNTOS

**Art. 6º** Compete aos Diretores Adjuntos do COMTUR

**I** – assessorar e subsidiar o COMTUR, com informações para tomadas de decisão sobre os assuntos referentes ao desenvolvimento turístico de Jacaréí;

**II** – coordenar os trabalhos das subcomissões, formadas para elaborar pareceres relativos ao desenvolvimento turístico do Município e a realização de eventos pelo COMTUR. Os pareceres, com prazo de conclusão preestabelecido, deverão ser apresentados em Plenário por escrito, para serem submetidos à discussão, podendo receber emendas ou substitutivos. Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida á Plenário para aprovação:

**III** – zelar pelo bom relacionamento do COMTUR com entidades similares;

**IV** – buscar e apresentar propostas de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas que colaborem para a realização dos objetivos do COMTUR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE “CASTELO BRANCO”

JACAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

**V** – coordenar a participação do COMTUR em eventos nacionais e internacionais;

**VI** – representar o Presidente do COMTUR quando solicitado, em eventos e solenidades oficiais;

**VII** – divulgar todas as atividades do COMTUR junto à mídia local, regional, estadual e nacional, sempre que a ação assim se justificar;

**VIII** – assessorar na elaboração de material de promoção do turismo do Município de Jacareí (folders, mapas turísticos, vídeos, CD – ROM, Internet, etc.)

## SEÇÃO IV

### DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Art. 7º** - Compete ao secretário executivo:

**I** – auxiliar o presidente na definição das pautas;

**II** – elaborar e distribuir a ata das reuniões;

**III** – organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;

**IV** – prover todas as necessidades burocráticas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE “CASTELO BRANCO”

JACAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

**V** – substituir o Presidente nas suas ausências;

**VI** – manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e de divulgação;

**VII** – elaborar relatório de atividades do COMTUR, com a colaboração e aprovação da Diretoria Executiva;

**VIII** – controlar e manter sob sua supervisão os livros, documentos registros e outros papeis do COMTUR;

**IX** – encarregar – se dos contatos com entidades e organismos de turismo para estar sempre ao par da política, incentivos e negócios turísticos.

## SEÇÃO V

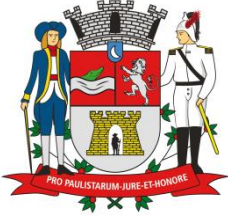
### DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO ADJUNTO

**Art. 8º** - Ao secretário adjunto do COMTUR compete:

**I** – auxiliar o secretário executivo em suas funções;

**II** – substituir o Secretário Executivo em suas ausências.

## SEÇÃO VI



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE "CASTELO BRANCO"

JACAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

## DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO COMTUR

**Art. 9º** - Compete aos membros do COMTUR:

**I** – comparecer a reuniões do COMTUR

**II** – eleger entre os seus pares, o Presidente do COMTUR;

**III** – requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

**IV** – estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

**V** – tomar parte nas discussões e votações, apresentando emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

**VI** – pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussão e votação;

**VII** – requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

**VIII** – aprovar as atas, resoluções e pareceres;

**IX** – colaborar para o bom andamento dos trabalhos do COMTUR;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE “CASTELO BRANCO”

JACAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

X - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, emitindo pareceres;

XI – comunicar previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer as reuniões para as quais foram convocados;

XII – cumprir as determinações deste Regimento.

## CAPÍTULO IV

### DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JACAREÍ

**Art. 10** – A Diretoria Executiva do COMTUR reunir-se-a ordenadamente 1 (uma) vez por mês e a cada 2 (dois) meses com o Plenário do COMTUR, por convocação do seu Presidente.

§ 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-a toda segunda quarta feira de cada mês.

§ 2º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE “CASTELO BRANCO”

JACAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

**Art. 11** – As deliberações do COMTUR serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

**Parágrafo único** – A votação será secreta ou normal, segundo resolução da maioria do COMTUR.

**Art. 12** – Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados as reuniões do COMTUR, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer Diretoria da Prefeitura.

## CAPÍTULO V

### DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

#### SEÇÃO I

#### DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 13** – Os assuntos serão distribuídos e discutidos no COMTUR, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

**Parágrafo único** – No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do COMTUR, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE “CASTELO BRANCO”

JACAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

COMTUR, será a seguinte:

**Art. 14** – A ordem dos trabalhos a ser observada nas reuniões do

I – verificação;

II – leitura e aprovação da ata anterior;

III- distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATAS

**Art. 15** – As atas lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo e nelas se resumirão, com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a reunião, devendo conter:

I – dia, mês e ano da reunião;

II – o nome do Presidente ou de seu substituto legal;

III – os nomes dos membros que compareceram, bem como dos eventuais convidados;

IV – os nomes dos membros ausentes, mas com falta previamente justificadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE “CASTELO BRANCO”

JACAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

V – o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando sempre a natureza dos estudos efetuados.

**Art. 16** – A ata da reunião anterior será lida no início de cada reunião será assinada pelo secretário e submetida ao COMTUR, declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

**Art. 17** – As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda e do Secretário Executivo do COMTUR.

## CAPÍTULO VII

### DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

**Art. 18** - Os membros com COMTUR estarão dispensados de comparecer á reuniões, por ocasião de férias ou de licença que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

**Parágrafo único** – Nesta hipótese deverão comunicar ao COMTUR, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

**Art. 19** – O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais e na impossibilidade deste, por um dos Diretores previamente designado pelo Presidente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE “CASTELO BRANCO”

JACAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

**Art. 20** – Os membros do COMTUR serão substituídos em suas ausências, pelos respectivos suplentes.

**Art. 21** – Os membros do COMTUR perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – faltar injustamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

II – torna-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva que faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, perderão sua representação e os cargos no COMTUR.

§ 2º - O Presidente do COMTUR e a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22** – O COMTUR considerar-se-a constituído quando se acharem empossados pelo Prefeito, a maioria dos seus membros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE “CASTELO BRANCO”

JACAREÍ – ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

**Art. 24** – Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do COMTUR, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 24** – Os casos omissos serão submetidos á apreciação do  
COMTUR.

**Art. 25** – Este Regimento entrara em vigor na data de sua  
publicação.

Jacareí, 10 de outubro de 2001.

